



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º 83/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

**FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO CENTRO-
OESTE (FCO).**

- Programação do FCO para 2019.

1. O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, considerando a urgência e relevância do assunto, torna público que resolveu aprovar, *ad referendum* do Conselho, proposta de Programação de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2019, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as orientações constantes no Parecer Conjunto n.º 11/2018/SFRI-MI/SUDECO, de 28.11.2018, com as seguintes recomendações:

I. Ao Banco do Brasil:

- a) Revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2019”, “Recursos Previstos por UF e Setor”, “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” e “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR” do Título II – Programação Orçamentária, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2018;
- b) Prever no orçamento do FCO para 2019 (Quadro 1) os recursos previstos no §6 do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, referente à destinação de 0,01% dos retornos e dos resultados das aplicações dos recursos do FCO para avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes das aplicações dos recursos do Fundo.
- c) Atualizar sempre que divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações não rurais e para as operações rurais, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2019 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e
- d) Encaminhar à Secretaria-Executiva do CONDEL/SUDECO e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI), até 31.01.2019, impreterivelmente, nova versão da Programação.
- e) Atualizar a Programação do FCO para 2019, sem nova apreciação do CONDEL/SUDECO, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Bacen) das condições de financiamento que impactam

diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR).;

- f) Encaminhar nova versão da Programação do FCO à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) quando houver atualizações dos itens 16.3, 16.4 do Parecer Conjunto n.º 11/2018/SFRI-MI/SUDECO, de 28.11.2018.

Ao Banco do Brasil e à Secretaria Executiva CONDEL/Sudeco:

- a) Atualizar, sem nova apreciação do CONDEL/Sudeco, as diretrizes e prioridades do FCO para o exercício 2019 e a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2019, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente para o previsto no art. 10º da Portaria MI nº 333, de 10.08.2018, publicada no DOU no dia 13.08.2018.

2. Com relação aos itens 7.2.5 e 14.3 do Parecer Conjunto n. 11/2018/SFRIMI/SUDECO, de 28.11.2018, que recomendam que a proposição relativa ao financiamento de imóveis seja acatada pelo CONDEL/SUDECO na forma apresentada pelo Banco do Brasil e, considerando que não ocorreu a reunião marcada para 5 de dezembro de 2018, cancelada por ausência de quórum, a matéria referente à restrição ao financiamento de imóveis deverá ser analisada e deliberada na próxima reunião do Conselho.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE
Presidente do CONDEL/SUDECO